

CONTRATO N.º 2025\_C005

Contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Catálogo Nacional de Compras Públicas, para a Ferramenta de Agregação de Necessidades e Plano Anual de Necessidades, no contexto da concretização da Componente 17 do Plano de Recuperação e Resiliência – Projeto 12

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 784/2025, de 13 de janeiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 12/2025, de 17 de janeiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

Altyra Solutions, Lda., com sede na Praça Nuno Rodrigues dos Santos, n.º7, 1600-171 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513813713, representada no ato por [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 29/01/2025, exarada sob a informação n.º 2025/DJA/NAJ/29, de 28/01/2025;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.08.B0.B0, fonte de financiamento 483, cabimento n.º A642500068 e compromisso n.º A652500032;
- c) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, pelos anos 2025 e 2026, conferida por Deliberação do Conselho Diretivo de 10/12/2024, exarada sob a

informação n.º 2024/DAJ/NAJ/482 de 05/12/2024, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e objeto de redistribuição pelos anos de 2025 e 2026 conferida por Deliberação do Conselho Diretivo de 29/01/2025, exarada sob a informação n.º 2025/DJA/NAJ/29, de 28/01/2025;

- d) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o Catálogo Nacional de Compras Públicas, para a Ferramenta de Agregação de Necessidades e Plano Anual de Necessidades, no contexto da concretização da Componente 17 do Plano de Recuperação e Resiliência, investimento 12, de modo a dotar estas soluções de novas funcionalidades, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na modalidade “Time & Materials”, composta por uma bolsa de horas de um máximo de 1400 horas, com consumo mínimo de 924 horas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED]  
[REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é € 70.000,00 (setenta mil euros), para o número máximo de horas previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a esta entidade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. A faturação é mensal com base em folha de horas que discrimine as horas realizadas e consumidas no mês anterior a que o pagamento diz respeito, mediante a aceitação do respetivo Relatório de Serviço Mensal, nos termos definidos no n.º 4 da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
4. As horas que não forem consumidas, para além do número mínimo previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, não serão faturadas.
5. Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. De modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, a ESPAP. procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
7. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo cocontratante.
9. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP.
11. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 4.ª

##### Duração do contrato

1. O contrato inicia a vigência na data da sua assinatura e cessa automaticamente quando esgotado o número máximo de horas previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª não podendo, a sua duração ultrapassar o prazo de execução do Plano de Recuperação e Resiliência, caso este facto ocorra primeiro, que se prevê em 30/06/2026, ainda que este termo possa vir a ser prorrogado, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Após a utilização do limite mínimo de horas estabelecido no n.º 2 da clausula 1ª, os serviços poderão cessar a todo o tempo, mediante comunicação, por escrito, efetuada pela ESPAP, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do termo pretendido, não sendo faturadas nem pagas as horas não executadas para além desse mínimo.

Pela ESPAP

**CÉSAR  
AUGUSTO  
GUNDERSEN  
RODRIGUES  
PESTANA**  
Digitally signed by  
CÉSAR AUGUSTO  
GUNDERSEN  
RODRIGUES  
PESTANA  
Date: 2025.02.04  
16:26:50 Z

Pelo cocontratante

 Assinado de forma  
digital p   
Dados: 2025.02.04  
16:06:22 Z